



DECRETO Nº 040, DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Prorroga as medidas instituídas através dos Decretos Municipais nº 024/2020, 026/2020, 031/2020, 034/2020 e 037/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e enfrentar a pandemia causada pela COVID-19 no território municipal;



CONSIDERANDO as deliberações do comitê COVID-19 em reunião realizada nesta data;

CONSIDERANDO a evolução da pandemia COVID-19 após o dia 13 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as medidas previstas nos Decretos Municipais nº 024/2020, 026/2020, 031/2020, 034/2020 e 037/2020, até o dia 28 de abril de 2020, podendo este prazo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS).

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscaras para todos os clientes que forem adentrar nos estabelecimentos comerciais que estejam em funcionamento no âmbito deste município, devendo ser evitada a permanência de clientes no interior dos estabelecimentos comerciais sem o uso da respectiva máscara.

Parágrafo único. É responsabilidade do estabelecimento zelar pelo cumprimento da medida prevista no *caput*.

Art. 3º Fica recomendado o uso de máscaras a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Mirai, sendo obrigatório àqueles que atuem no atendimento ao público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Mirai/MG, 22 de abril de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal